



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DO CONTRATO Nº 030/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E OS ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, II, “d”, 65 I “b” 65 §1º e 2º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Primando por um ensino de qualidade, a Administração Pública do Município de Santarém, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, procura oferecer condições de trabalho para o profissional educador, desde o professor, a diretoria e serventuários, assim como garantir o transporte, e para isso a houve a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e derivados para a manutenção dos serviços.

Para a contratação do objeto em questão, foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tendo como uma das vencedoras, a empresa SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA - EPP, contrato nº 030/2017, com vigência de 20/06/2017 a 19/06/2018.

A empresa contratada requereu o pedido de realinhamento no dia 11 de janeiro de 2018 sendo este protocolado no dia 12 de janeiro de 2018, sendo vencedora dos itens GASOLINA Comum Fluvial e Óleo diesel Comum Fluvial, sendo que o governo anunciou o aumento da tributação sobre os combustíveis e um bloqueio adicional de R\$ 5,9 bilhões em gastos no orçamento federal, elevando as alíquotas do PIS/COFINS que incidem sobre os preços da gasolina, diesel e do etanol, subindo R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) e R\$ 0,21 (vinte e um centavos) e R\$ 0,19 (dezenove centavos), respectivamente por litro.

A empresa alega que desde então, são recorrentes aumentos nos preços da Petrobrás, onde os preços da gasolina e do diesel estão sendo alterados, às vezes de um dia para o outro. A estatal justifica que esta forma de agir, contribui para maior aderência dos preços no mercado doméstico ao mercado internacional a curto prazo, ajudando a recuperar parte do mercado que a empresa vinha perdendo para derivados importados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

O Núcleo de Administração e Finanças encaminhou o pedido de realinhamento de preço junto em anexo com a planilha demonstrativa do mesmo ao Setor jurídico para que este emitir parecer com relação a este pedido, no dia 15 de janeiro de 2018.

A procuradoria jurídica desta semed emitiu o memorando nº004/2018 na data de 23 de janeiro de 2018 encaminhando o parecer jurídico solicitado pelo NAF desta secretaria, sendo o PARECER N°021/2018, em que consta nos autos que a empresa requerente participou do processo licitatório – Pregão Presencial nº011/2017, para aquisição de combustível fluvial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e os órgãos a ela vinculados, tendo saído vencedora e firmado contrato com a administração pública em 20 de junho de 2017 para o fornecimento de 191.558 (cento e noventa e um mil quinhentos e cinquenta e oito) litros de gasolina Tipo C – fluvial, ao preço de R\$4,19 (quatro reais e dezenove centavos) e 203.291 (duzentos três mil duzentos e noventa e um) litros de óleo diesel comum fluvial, ao preço de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos).

Sendo que no Contrato foi firmado o prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento dos aludidos itens, iniciando em 20 de junho de 2017 com termino em 19 de junho de 2018.

Segue em anexo a solicitação da empresa, com notas fiscais de compra quando da participação do certame, e do mês de dezembro de 2017, sendo estas com preços de compras mais atualizado, informativo mencionado os diversos aumentos nos preços dos combustíveis.

Ao analisar as documentações trazidas conclui-se que de acordo com as notas fiscais nº000.043.957 de 21/06/2017, 000.043.804 de 16/06/2017 e 000.044.177 de 29/06/2017, quando da participação do presente procedimento licitatório, a empresa solicitante adquira os produtos licitados com os preços e lucro bruto de:

Produto	Preço de Compra	Data da Compra	Percentual de Lucro Bruto	Preço Vendido a SEMED
Óleo diesel b s- 500	R\$ 2,3714	21/06/2017 16/06/2017	41,27%	R\$ 3,35
Gasolina Comum	R\$ 3,0577	29/06/2017	37,04%	R\$ 4,19

Da mesma forma, ao analisar as documentações juntadas, em especial as notas fiscais n.º 000.061.817 de 06/12/2017, 000.049.504 de 28/12/2017, 000.048.911 de 06/12/2017 e 000.049.221 de 18/12/2017, percebe-se um aumento do preço de compra de ambos os produtos, sendo que existe uma variação nestes valores, conforme se depreende no quadro abaixo:

Produto	Preço de Compra	Data da Compra	Percentual de Lucro Bruto	Preço Vendido a SEMED
Óleo diesel b s-	R\$ 2,8098	06/12/2017	24,23%	R\$3,56

500				
Óleo diesel b s- 500	R\$2,8743	28/12/2017	23,86%	R\$3,56
Gasolina Comum	R\$3,6653	06/12/2017	22,51%	R\$4,49
Gasolina Comum	R\$3,6417	18/12/2017	23,3%	R\$4,49

É perceptível um considerável aumento nos valores de compra dos itens licitados, e que a solicitação feita está aquém do percentual utilizado no momento do certame. É público e notório e de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis, que atualmente está atrelada ao mercado internacional, regras estas que sofreram alteração após a realização do Pregão Presencial que deu origem ao presente contrato.

No entanto, a empresa busca é tão somente um reajuste nos preços objetivando um reequilíbrio, uma vez que não consegue suportar mais os sucessivos aumentos implementados pelo Governo Federal. Pelas documentações trazidas, fica claro que tais aumento ocasionariam um desequilíbrio econômico na relação comercial existente entre as partes, resultando na solicitação do presente realinhamento no preço.

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 65,II, “d” da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para **restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

De acordo com enunciado, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeira inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, **porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

Pela análise do setor Jurídico, conclui-se que as informações trazidas demonstram veemente o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo reajuste no preço dos combustíveis, fato este



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

que é de conhecimento público. O requerimento protocolado solicita um reajuste a menor do que o devido, fato este que traz grande vantagem a Administração Pública.

Portanto, existindo a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes devido ao desequilíbrio financeiro, estando devidamente comprovada pela empresa solicitante tal desequilíbrio através das notas fiscais de compra, além da cotação apresentada pelo setor de licitação apresentar preços maiores que os requeridos, os requisitos elencados na lei de licitação foram satisfatoriamente cumpridos cabendo ao gestor pela sua conveniência aceitar ou não o reajuste proposto.

Procede-se a apuração do saldo remanescente dos quantitativos fornecidos no exercício de 2018, aplicando a atualização de preços unitários, com o objetivo de viabilizar a execução do contrato. Entretanto, em vistas de realizar o enquadramento no valor originalmente contratado, de acordo com os fundamentos a seguir.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

...

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

....

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Portanto, sendo possível a alteração do contrato, eis que o Art. 65, inc. II, “d” 65 I “b” 65 §1º e 2º da Lei nº8.666/93, que trata da matéria em análise em que se comprovou o desequilíbrio financeiro entre as partes”. Justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Realinhamento de preços e supressão do Contrato nº 030/2017. Ratifico a Autorização.

Santarém, 31 de Janeiro de 2018.

Mara Regina Xavier Belo
Secretária Municipal de Educação
Dec.017/2018 – SEMGOF